



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.109 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo de dação em pagamento à Cooperativa de Produtores Rurais Hortifrutigranjeiros do Vale do Rio Preto Ltda. – Coopervale, na forma e condições que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 29, XX, da Lei Orgânica Municipal, a firmar acordo e dar em pagamento à Cooperativa de Produtores Rurais Hortifrutigranjeiros do Vale do Rio Preto Ltda. – COOPERVALE, a Área A, localizada no Sítio São Guido, a ser desmembrada do imóvel descrito na matrícula nº 1.357 do Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São José do Vale do Rio Preto, descrito na seguinte forma: Frente em 95,96m – 65°18'SW com acesso a duas ruas projetadas, lado esquerdo com prioridade de sucessores de Lourdes de Abreu em 37,41m – 28°39'NW, lado direito e fundos com Sítio São Guido em 37,32m – 34°58'SE e 97,95m – 68°14'NE, respectivamente, fechando assim o perímetro e perfazendo a superfície de 3.614,75m², que compõe o domínio público municipal, para amortizar a diferença devida decorrente de desapropriação do imóvel considerado de utilidade pública pelo Decreto nº 2.439 de 28 de julho de 2014, constantes dos Anexos I e II desta Lei, observando o valor fixado na sentença do processo judicial nº 0002671-69.2014.8.19.0076, que tramita na Vara Única desta Comarca e o já depositado em juízo.

§1º - O valor total do imóvel que trata este artigo é de R\$ 542.212,50 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo fixada a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro quadrado.

§2º - O Poder Executivo fica autorizado a quitar a diferença ainda existente de forma imediata, através de precatório ou ainda em parcelas iguais e sucessivas, de acordo com a possibilidade financeira, atentando para os juros moratórios incidentes.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as providências necessárias ao desmembramento da área descrita no artigo anterior, no que lhe competir, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 630 de 03 de dezembro de 1999.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

Da Lei n º 2.109 de 03 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 2.439 DE 28 DE JULHO DE 2014.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “e”, “h”, “m” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando que existe a necessidade de que o Município possua imóveis próprios para a construção de novas sedes do Centro de Assistência Psicossocial, da Policlínica, da Vigilância Sanitária, Centro Administrativo, entre outros;

Considerando que estes setores visam o atendimento direto da população residente no território municipal e que é extremamente importante que o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no centro urbano da cidade e próximo às instalações do Hospital Municipal Santa Theresinha; e da sede da Secretaria Municipal de Saúde, evitando o deslocamento desnecessário de pacientes para complementação de consultas, solicitação ou realização de exames e marcação de novas consultas;

Considerando que o imóvel atualmente pertencente a COOPERVALE, situado à Rua Prof. Maria Emília Esteves é contíguo ao Hospital Municipal Santa Theresinha e pelas suas características, atende as necessidades atuais do Município;

Considerando a necessidade de aglutinação dos serviços públicos oferecidos à população,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ÁREA DE TERRAS desmembrada da propriedade rural denominada São Domingos dos Amoreiras, situada no Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, localizada pelas dimensões, rumos e confrontações descritas e caracterizadas no livro 3-C, às fls. 53, Transcrição 2862 (Anterior: livro 3, fls. 114, nº 473 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição), conforme informações extraídas dos Registros do Serviço desativado do Cartório do 9º Ofício, atualmente sob responsabilidade do 4º Ofício da Comarca de Petrópolis/RJ, que atestou que a partir de 28/03/2005 o presente passou a fazer parte do Registro Geral de Imóveis do Cartório de Ofício Único de São José do Vale do Rio Preto, conforme Certidão emitida pelo 4º Ofício da Comarca de Petrópolis/RJ em 08/05/2009.

Parágrafo único - As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à construção de novas sedes do Centro de Assistência Psicossocial, da Policlínica, da Vigilância Sanitária, do Centro Administrativo e outras necessidades relacionadas aos serviços públicos ofertados à população.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária de Fazenda

Eliane Cruz Vieira
Secretária de Saúde

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes



ANEXO II
Da Lei n° 2.109 de 03 de agosto de 2018

